

- I — ao Grupo Executivo do Programa:
- elaborar as normas gerais do Programa;
 - estabelecer os critérios de avaliação dos programas e projetos das Prefeituras e da Região Metropolitana da Grande São Paulo;
 - coordenar as demais atividades ligadas ao Programa;
 - credenciar entidades a prestar apoio técnico às Prefeituras do Interior do Estado;
 - elaborar seu regimento interno;
- II — à Secretaria de Economia e Planejamento:
- equacionar financeiramente a disponibilidade global dos recursos a serem utilizados no Estado;
 - definir as prioridades de aplicações do Programa a nível estadual, tendo em vista os projetos apresentados e os critérios definidos pelo Grupo Executivo do Programa;
- III — à Secretaria dos Negócios Metropolitanos:
- planejar, projetar e coordenar a implantação do Sistema Metropolitano de Trolebus;
 - apoiar tecnicamente os municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo no estudo da viabilidade de instalação de seus sistemas próprios de Trolebus;
 - prestar colaboração ao Grupo Executivo do Programa;
- IV — à Secretaria dos Transportes:
- dar apoio técnico no estudo e nos projetos de transporte urbano das cidades grandes e médias do Interior;
 - prestar colaboração ao Grupo Executivo do Programa;
- V — às empresas de eletricidade:
- implantar, operar e manter a infra-estrutura elétrica na Região Metropolitana da Grande São Paulo e no Interior do Estado;
 - construir as redes e subestações necessárias ao desenvolvimento do Programa;
 - prestar colaboração ao Grupo Executivo do Programa.

Parágrafo único — a Prefeitura do Município de São Paulo será convidada a colaborar com os órgãos estaduais no planejamento e execução do Sistema Metropolitano de Trolebus, bem como a prestar colaboração ao Grupo Executivo do Programa.

Artigo 6.º — O Programa deverá contar com os recursos provenientes de diversas fontes a nível federal, estadual e municipal, inclusive créditos internos e externos, além de investimentos do setor privado.

Artigo 7.º — A Secretaria de Economia e Planejamento prestará ao Grupo Executivo do Programa o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 18 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.178, DE 18 DE AGOSTO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

I — processo CAM — 852/83:

a) pertencentes à Secretaria da Educação:

1 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — Delegacia Regional de Ensino da Capital — 3;

1.1 — CAM — 377/83 — 17.ª Delegacia de Ensino da Capital — ofício n.º 136/83, DRE — 1233/83;

b) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

1 — Polícia Civil de São Paulo;

1.1 — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo;

1.1.1 — CAM — 656/83 — Delegacia de Polícia Seccional — Centro — relação n.º 11/83;

1.1.2 — CAM — 639/83 — 2.º Distrito Policial — relação n.º 07/83;

1.2 — Departamento Estadual de Investigações Criminais;

1.2.1 — CAM — 630/83 — relação 01/83;

c) pertencentes à Secretaria de Relações do Trabalho:

1 — Departamento de Administração;

1.1 — CAM — 650/83 — Divisão de Material e Serviços — ofício n.º 03/83;

1.2 — CAM — 597/83 — Divisão de Material e Serviços — (com exceção dos itens 03 — 14 — 35 — 115) ofício 02/83;

d) pertencentes à Secretaria da Administração:

1 — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo;

1.1 — CAM — 327/83 — Almoarifado — relação n.º 27;

e) pertencentes ao Gabinete Civil do Governador:

1 — Departamento de Administração;

1.1 — CAM — 626/83 — Divisão de Transportes — ofício 04/83;

1.2 — CAM — 627/83 — Depósito — ofício 03/83;

II — processo CAM — 853/83:

a) pertencentes à Secretaria dos Transportes:

1 — Departamento de Estradas de Rodagem;

1.1 — CAM — 778/82 — Divisão Regional de Araçatuba, relação 02/81/GT.2/DR.11;

III — processo CAM — 922/83:

a) pertencentes à Secretaria da Fazenda:

1 — Coordenadoria da Administração Tributária;

1.1 — CAM — 657/83 — Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente — ofício 36/83;

b) pertencentes à Secretaria dos Transportes:

1 — Departamento de Estradas de Rodagem;

1.1 — CAM — 824/83 — Divisão Regional de Taubaté — DR. 6 — relação n.º 01/83 — GT.2/DR.6;

c) pertencentes à Secretaria da Educação:

1 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

1.1 — CAM — 726/83 — Divisão Regional de Ensino — 7 — Oeste — ofício n.º 151/83 — DRE — 1010/83;

d) pertencentes à Secretaria da Saúde:

1 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar Departamento de Hospitais Gerais e Especiais;

1.1 — CAM — 669/83 — Hospital Regional Vale do Ribeira — Pariquera-Açu — ofício 30/83;

1.2 — CAM — 670/83 — Hospital Regional Vale do Ribeira — Pariquera-Açu — ofício 31/83;

e) pertencentes à Secretaria de Esportes e Turismo:

1 — Coordenadoria de Esportes e Recreação;

1.1 — CAM — 663/83 — Conjunto Desportivo Cons-tância Vaz Guimarães — ofício 122/83;

IV — processo CAM — 970/83:

a) pertencentes à Secretaria dos Transportes:

1 — Departamento de Estradas de Rodagem;

1.1 — CAM — 823/83 — Divisão Regional de Taubaté — DR.6 — relação n.º 02/83 — GT.2/DR.6;

b) pertencentes à Secretaria da Educação:

1 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — Divisão Regional de Ensino — 4 — Norte — Guarulhos;

1.1 — CAM — 799/83 — 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos — ofício 62/83 — DRE — 1208/83;

c) pertencentes à Secretaria da Saúde:

1 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Departamento de Hospitais Gerais e Especiais;

1.1 — CAM — 795/83 — Hospital Regional Vale do Ribeira — Pariquera-Açu — ofício 38/83;

d) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública;

1 — Delegacia Geral de Polícia;

1.1 — CAM — 781/83 — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — Garagem — ofício 990/83;

e) pertencentes à Secretaria de Relações do Trabalho:

1 — CAM — 596/83 — Departamento de Administração — ofício 01/83.

Artigo 2.º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão à baixa patrimonial dos materiais a que alude a alínea "d", do inciso I, alínea "a", do inciso II, alínea "b", do inciso III e alínea "a", do inciso IV, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, 18 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.179, DE 18 DE AGOSTO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração — CAM 994/83:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenadoria da Administração Tributária;

1 — CAM — 862/83 — Delegacia Regional Tributária de Sorocaba — DRT/4 — A.3 — 02/83;

II — pertencentes à Secretaria dos Transportes:

a) Departamento de Estradas de Rodagem;

1 — CAM — 849/83 — Divisão Regional de Assis — relação n.º 18/GT.2/DR.7;

2 — CAM — 850/83 — Divisão Regional de Assis — relação n.º 17/GT.2/DR.7;

III — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

1 — Divisão Regional de Ensino da Capital — 3;

1.1 — CAM — 609/83 — 14.ª — Delegacia de Ensino da Capital — ofício n.º 186/1983 — DRE — 2702/83;

IV — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

1 — Departamento de Administração;

1.1 — CAM — 834/83 — Divisão de Serviços Gerais — ofício n.º 89/83;

2 — Departamento de Hospitais Gerais e Especiais;

2.1 — CAM — 846/83 — Parque Hospitalar do Manduqui — HG — 10 — ofício n.º 301/83;

V — pertencentes à Secretaria de Esportes e Turismo:

a) Divisão Superior da Secretaria e da Sede;

1 — CAM — 883/83 — ofício n.º 96/83;

VI — pertencentes à Secretaria do Interior:

a) Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista;

1 — CAM — 832/83 — Sede — ofício n.º 02/83.

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista procederão à baixa patrimonial dos materiais a que aludem as alíneas "a", dos incisos II e VI, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 18 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.180, DE 18 DE AGOSTO DE 1983

Autoriza a doação de sucata às entidades que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Secretaria da Educação:

I — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

a) Divisão Regional de Ensino da Capital — 3;

1 — Associação "Barão de Souza Queiroz" de Proteção à Infância e à Juventude — Capital — GG — 2431/83 — informação GTME — 241/83;

1.1 — EEPG "Dona Ana Rosa de Araujo" — 14.ª DE;

II — Coordenadoria de Ensino do Interior:

a) Divisão Regional de Ensino de Campinas;

1 — Associação de Pais e Mestres da EESG "Benedito Storani" (Agricultura) — Jundiá — GG — 2395/83 — informação GTME — 98/83;

1.1 — EESG "Benedito Storani" (Agricultura) DE Jundiá;

2 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Major José Levy Sobrinho" — Limeira GG — 2430/83 — informação GTME — 236/83;

2.1 — EEPG "Major José Levy Sobrinho" — DE Limeira;